Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de maio de 2023

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 17/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL POR PROMOVER A ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É com elevada estima que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei.

O objetivo do envio do presente projeto de lei é criar a gratificação para os servidores que atuam como membros da Comissão Especial responsável por promover a organização e acompanhamento do Concurso Público para provimento de vagas de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

Há necessidade de realização de concurso para preenchimento de vagas do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, em razão de haver cargos preenchidos por contratações em regime de designação temporária e para preenchimento de novos cargos criados através da Lei Complementar nº 2625/2022 e também para formação de cadastro reserva para o caso de vacância de cargos e/ou abertura de novas vagas no prazo de validade do certame.

A realização de um concurso público requer um rigoroso planejamento e ações para evitar problemas futuros, posto que, é um procedimento complexo e com custo elevado para sua realização, de forma que o correto planejamento é de suma importância para que a administração atinja seus objetivos.

Faz-se necessário criar a presente gratificação para os servidores designados para comporem a Comissão Especial responsável por promover a organização e acompanhamento do Concurso Público, diante do trabalho e da responsabilidade adicional que irão exercer, proporcionando a estes, a devida valorização e a devida remuneração pelos trabalhos realizados.

Dessa forma, encaminhamos neste momento o Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores (as), contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 4465/2023

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL POR PROMOVER A ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação a ser concedida pelo Município aos servidores nomeados membros da Comissão Especial responsável por promover a organização e acompanhamento do Concurso Público para provimento de vagas de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão será constituída de cinco membros, devidamente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão deverá ser composta preferencialmente por servidores do quadro de pessoal efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelos próprios integrantes da comissão.

§ 4º As atribuições e demais regulamentações da função se darão através de Decreto Municipal.

Art. 3º. É atribuída, aos membros da Comissão Especial responsável por promover a organização e acompanhamento do Concurso Público, gratificação mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao Presidente e R$ 500,00 (quinhentos reais) aos demais membros.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no caput, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de maio de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal